

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê do Calendário Escolar e estabelece normas para a elaboração, organização e implementação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A Supervisora Especial do Sistema Municipal de Ensino e Políticas Educacionais / Departamento de Documentação Escolar, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange ao direito à Educação e à Gestão Democrática do Ensino Público;
- O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- A necessidade de garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, conforme determina a Legislação;
- A importância da participação coletiva no processo de organização do ano letivo da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá;
- O compromisso com a qualidade da Educação e a eficiência administrativa no Planejamento Escolar.

INSTRUI:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá, o Comitê Permanente do Calendário Escolar, órgão de natureza consultiva e propositiva.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente do Calendário Escolar:

- I – Coordenar o Processo de Elaboração do Calendário Escolar anual da Rede Municipal de Ensino;



- II – Garantir o cumprimento da Legislação Educacional Vigente;
- III – Propor datas para início e encerramento dos trimestres que compõem o ano letivo, recessos escolares, feriados, períodos de atividades docentes (formações continuadas, estudos e planejamentos, pré conselhos, conselhos e pós conselhos de classe, entrega de boletins, pareceres e portfólios);
- IV – Emitir parecer conclusivo sobre a minuta do Calendário Escolar antes de sua homologação no Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
 - a) Supervisão Especial em Gestão do SME e Políticas Educacionais;
 - b) Supervisão Especial em Gestão Pedagógica I/II;
 - c) Supervisão Especial de Planejamento;
 - d) Supervisão Especial da Educação Especial e Inclusão;
- II – De Gestores das Unidades Escolares, eleitos por meio de votação.

Art. 4º Fica estabelecida a composição da comissão eleita em conformidade com a votação realizada em reunião no dia (11/03/2025), processo este conduzido de forma transparente e democrática composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO ELEITA	MATRÍCULA	ESCOLA
Solange Regina Martins Melchior da Silva	9256/2	E.M. Eva Cavani
Renata dos Santos Brittes Marques Jandrey	95090/1	E.M Profa. Rosclair da Silva Costa
Andreia Moreira Esser Rosa	11922/2	E.M Edinea Marize Marques Garcia

COMISSÃO ELEITA	MATRÍCULA	CMEI
Luciane Fogaça de Souza	97262/1	CMEI Rosy Mattar da Maia
Fadwa Taha Henrique	11897/1	E.M Miriam Soares
Tatiane F. De S. Pavesi	7876	Nádia Iara Pereira Da Cunha

Art. 5º O Calendário Escolar deverá:



- I – Prever a carga horária mínima de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos;
- II – Incluir feriados nacionais, estaduais e municipais;
- III – Organizar as atividades docentes;
- IV – Atender às especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino oferecidas.

Art. 6º As unidades escolares poderão apresentar sugestões para a composição do Calendário Escolar dentro do prazo estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em conjunto com o Comitê Permanente do Calendário Escolar.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaguá, 09 de abril de 2025

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025

Ewelin Jamile Alexandre Teodoro dos Santos
Supervisora Especial em Gestão do Sistema de Ensino e Políticas Educacionais
Portaria nº 113/2025